01-052

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0522/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0522/2002 DE 19/09/02

PROMOVENTE: VEREADOR CARLOS BIANNAZI

E M E N T A:

"AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA A IMPLANTAR O PROJETO MÚSICA NA CÂMARA, EM PARCERIA COM A CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A Ç Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:22:44
00000018586-88

29 01 2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 522 de 02
Adeli... Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 19 SET 2002
Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI No. 01 - PL 01-0522/2002

CMSP - ATM -10-Set-2002-15:18-004246

Autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a implantar o projeto MÚSICA NA CÂMARA, em parceria com a Câmara Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: Fica a Secretaria Municipal de Cultura autorizada a implantar o projeto MÚSICA NA CÂMARA, em parceria com a Câmara Municipal.

Art. 2º: O projeto MÚSICA NA CÂMARA acontecerá às segundas-feiras, entre 12 e 14 horas, no anfiteatro externo do prédio da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo Único: As segundas-feiras serão escolhidas em conformidade com o calendário de funcionamento das sessões plenárias .

Art. 3º: Participarão dos eventos do projeto músicos, cantores e grupos musicais instrumentais e/ou vocais, com raízes na cultura brasileira.

Parágrafo Único: Será dada preferência aos grupos novos e a espetáculos acústicos.

Art. 4º: As apresentações serão abertas e gratuitas ao público em geral.

19 SET 2002
17:30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
04 30/09/02 a(05)

Adelina Ciconé
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 522 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 1[illegible]06

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Art. 5º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 10 de setembro de 2002

Carlos Giannazi
Vereador

Folha nº 03 do proc.
Nº 522 do 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100165

JUSTIFICATIVA

O Projeto MÚSICA NA CÂMARA, que ora encaminho para os nobres companheiros dessa Casa, tem objetivos claros no sentido de aproximar da Câmara a população que transita aqui nas cercanias .

A localização da casa e o tipo de construção fazem dessa casa de leis um equipamento que afugenta a população que circula na redondeza. A Câmara tem uma cara sisuda que distancia as pessoas. A imponência da estrutura predial dita uma cara de burocracia e não chama a atenção de quem passa por aqui. A idéia básica do projeto é aproveitar um espaço disponível, ocioso na imensa maioria dos dias, em uma cidade que padece da falta de equipamentos e espaços culturais, e propor a ocupação do espaço com eventos de natureza cultural.

Da mesma forma que outros espaços são aproveitados, por sua inoperância e/ou baixa ocupação, o espaço aqui disponível poderá ser ocupado com eventos que aproximem a população da Câmara.

Por outro lado, além do objetivo de ocupação do espaço e aproximação da população, o projeto poderá trazer à baila e revelar novos talentos. Ou seja, uniremos o útil ao agradável.

Encaminho, pois, aos nobres colegas, esse projeto, diferente dos que usualmente essa Casa discute, mas que certamente nos fará muito bem, ampliando o espectro de boas relações da Casa com a população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-522 de 20 02 02/ 10 /02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEnhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 02-10-02
PR 25/91 Arquivo

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
02/10/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 02/10/02 às 17:20h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador Adriano
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de 10 de 02

Presidente

SEGUE 1 juntado 1 nesta data, — documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 1 05 a 07

Em 30/10/02

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº -05- do
Processo 522/02
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1589/2002

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 522/02

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi que autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a implantar o projeto MÚSICA NA CÂMARA, em parceria com a Câmara Municipal.

A propositura versa, pois, sobre a prestação de um serviço público, o que, em princípio, poderia suscitar o questionamento no sentido da matéria figurar dentre aquelas de competência privativa do Executivo.

Entretanto, se faz necessário tecermos algumas considerações à respeito da matéria, vez que existe em nosso ordenamento jurídico alguns preceitos que forçam a concluir no sentido da constitucionalidade da presente propositura. Assim vejamos:

A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva. No "caput" do art. 61, está inserto o princípio da iniciativa concorrente; já o § 1º, dispõe sobre as matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre estas, não há disposição sobre os serviços públicos em geral, pelo que são de iniciativa concorrente os projetos relacionados à matéria.

E a competência concorrente de iniciativa de projetos que tratem de serviços públicos, não se dá apenas no âmbito federal.

17 - RELCOM
17-1965/2002

Folha nº - 06 - do
Processo 522/02
Carlos Roberto Silva
Reg. 1130

Segundo assevera José Celso de Mello Filho, " a norma restritiva do poder de iniciativa de leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos limites, aos Estados-membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar ou restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória".

E nesse sentido é o entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal, conforme se depreende da transcrição dos recentes julgados, *verbis*:

> " A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória dos Estados-membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservadas(ADIN 1060/RS,01.08.1994- Rel. Min. Carlos Velloso).
> "Processo Legislativo- consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que- não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988- impõem-se a observância no processo legislativo dos Estados-membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa (ADIN 872/RS, 03.06.1993- Rel. Min. Sepúlveda Pertence)."

Desta feita, restou demonstrado que a presente propositura não usurpa as atribuições do Poder Executivo, mas se propõe a promover a harmonia entre os Poderes, no sentido do compartilhamento de um projeto cultural entre o Legislativo e o Executivo.

Segundo preconiza Hely Lopes Meirelles, " Como Poder Legislativo do Município, a Câmara de Vereadores tem a função precípua de fazer leis. Mas não se exaurem nessa incumbência as

Folha nº - 07 - do
Processo 522/02
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

suas atribuições institucionais. Desempenha, além de sua função legislativa e fiscalizadora, realçada pela própria Constituição da República (art.29,IX), a de assessoramento ao Executivo local e a de seus serviços."

De se concluir, pois, que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município devem observar os preceitos contidos na Carta Magna Federal, observando, assim, os limites nela estabelecidos, em consonância com o princípio da divisão e equilíbrio entre os Poderes.

Pelo exposto, esta Comissão manifesta-se pela

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em 30/10/02.

42

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06 / 11 / 02
página 53 coluna 03
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 06/11/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 06/11/02 as 14:45 h,

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Ao nobre Vereador Vanderlei Jesus
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Admnistração Publica
19/11/02.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel p/informação ,rubricado sob
folha nº — 08, 09 — a)
Documento 12
11/12/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº -08- do
Processo 522/02
Hélio Hideki Takaboshi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Vanderlei de Jesus

"Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas, quando o ímpio domina, o povo geme" – Provérbios 29:2

16 - PAR
16-1857/2002

PARECER N.º DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DA LEI N.º 0522/02.

A presente iniciativa, de autoria do Douto Vereador Carlos Giannazi, autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a implantar o projeto **MÚSICA NA CÂMARA,** em parceria com a Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com a justificativa, tenciona-se estimular a aproximação da população que transita nas imediações a esta Casa de Leis, bem como o aproveitamento do amplo espaço disponível, ocioso na maioria dos dias.

O nobre propósito do autor do projeto encontra amparo na legislação vigente, conforme demonstra o parecer exarado pela nobre Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela Legalidade da proposta.

Consideramos conveniente ressaltar que toda preocupação com a melhoria da qualidade de vida da população é sempre bem acolhida por esta Comissão. Destarte, o projeto Música na Câmara, além de contribuir para a aproximação popular, surge como mais uma oportunidade de inclusão, bem como de revelação de novos talentos, que, bem sabemos, estão ocultos em todos os pontos da Cidade.

A Música é um instrumento de utilidade pública muito abrangente, por meio da qual, tem-se a oportunidade de grande desenvolvimento cultural, baseado na influência compreendida em cada seguimento. A cultura musical não pode ser resumida à consideração das expressões musicais perceptíveis apenas acusticamente, pois, sabemos que a questão vai muito além, revelando uma verdadeira ciência de conhecimentos. A Música desempenha um papel significativo na socialização, no sentido de fazer crescer o sentimento coletivo e o espírito de cooperação entre as pessoas,

17 - RELCOM
17-4156/2002

Folha nº -09- do
Processo 522/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

agregando pontos positivos para vencermos as diversas dificuldades existentes em nossa Cidade.

No âmbito de competência desta Comissão, no que diz respeito ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que o presente projeto deva receber o nosso aval, principalmente, por incentivar a participação popular na Câmara, estreitando ainda mais os laços de relacionamentos, além de estimular a produção de belíssimos eventos, que certamente elevará a auto-estima de cada participante.

"Ex positis", consignamos nosso voto **FAVORÁVEL.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/12/02.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13 / 12 / 02
página 61 coluna 2ª
conferido: TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 13 / 12 /02

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 18/12/02 as 11:10 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Celso Cardoso
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

19 / 12 / 02

PRESIDENTE

Redesignação
AO NOBRE VEREADOR William Woo
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

27 / 02 / 03

PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento 2 e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 10
Em 09/05/2003

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Folha nº – 10 – do
Processo 522/02
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 – PAR
16-0557/2003

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 522/02

Tendo a autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, a propositura em análise autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a implantar o projeto "Música na Câmara", em parceria com a Câmara Municipal, destinado a proporcionar à população eventos musicais, com cantores e grupos musicais, instrumentais e/ou vocais, com raízes na cultura brasileira.

Dispõe ainda a propositura que o referido projeto acontecerá às 2ªs feiras, entre as 12 e as 14 horas, no Auditório Freitas Nobre, situado no pátio externo da Câmara. Será dada preferência aos grupos e cantores novos e aos espetáculos acústicos.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça, bem como parecer favorável da insigne Comissão de Administração Pública.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa, haja vista que ela está preocupada precipuamente com a divulgação da cultura popular junto às milhares de pessoas que freqüentam o entorno da Câmara Municipal de São Paulo.

Além disso, será um ótima oportunidade para que esta Casa legislativa preste à população uma inestimável serviço de interesse evidente, oferecendo um espaço pouco aproveitado em benefício da Cultura.

A propositura insere-se, portanto, dentre aquelas medidas que buscam conscientizar a população a respeito da importância da boa música para o aprimoramento cultural e para que essa mesma população possa usufruir de momentos de lazer sadio e que lhe traga um acréscimo em termos de formação e de apuro cultural.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 08/05/2003

Presidente

Relator

17 – RELCOM
17-6089/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 05 / 2003
página 51 coluna 4ª
Conferido:

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 09 / 05 / 2003

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
em 12 / 05 / 03 às h

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretaria

Ao nobre Vereador Gilson Barreto

Para Relater.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15 de maio de 2003

Presidente

Segue 1 juntado 1, nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 11
Em 12/06/03

RF 100.465

PUBLIQUE-SE EM
18/06/03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0865/2003

Folha nº 11 do
Processo nº 522/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 522/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, visa autorizar a Secretaria Municipal de Cultura a implantar o projeto MÚSICA NA CÂMARA, em parceria com a Câmara Municipal.

Pela propositura, o projeto acontecerá às segundas-feiras, entre 12:00 e 14:00 horas, no anfiteatro externo do prédio da Câmara, participando dos eventos músicos, cantores e grupos musicais instrumentais e/ou vocais, com raízes na cultura brasileira, sendo as apresentações abertas e gratuitas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/06/03

Presidente

Relator - BARRETO Vereador

17 - RELCOM
17-2255/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26/06/03
pagina 59 coluna 02 e 03
Conferido:

A A. T. M.
Em, 26/06/03

Rogério Alves
Reg. M.084

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 129
Em 05/01/2005
Ass:
LUZIA RUTE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 522 de 2002 05/01/2005 (a) LUZIA A. ELITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-2

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Se que(m) juntado(s), nesta
documento(s) e folha de
ação rubricados sob
13
05 / 05 / 05
Ass.
MIRANDO
Agente de Apoio
RF 10.913

Folha nº 13 do proc.
nº 122 de 2002
MIRANDOLINA M. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

DEFERIDO
☆ 28 ABR 2005 ☆
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13- 0584/2005

Requeiro nos termos regimentais, que sejam desarquivados os Projetos de Lei relacionados abaixo:

Projetos de 2001
026/01; 040/01; 053/01; 106/01; 144/01; 165/01; 227/01; 232/01; 241/01

Projetos de 2002
209/02; 331/02; 360/02; 394/02; 411/02; 475/02; 488/02; 489/02; 500/02; 501/02; 522/02; 561/02; 576/02; 737/02

Projetos de 2003
PLO 02/03; 041/03; 184/03; 832/03

Projetos de 2004
422/04; 469/04; 472/04; 513/04; 524/04; 532/04; 533/04; 534/04; 535/04; 542/04

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2005

29 ABR 2005

Carlos Giannazi
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 14

Em 05/01/09

Ass.:

Eva Godolski
Assistente Parlamentar
RF 00403

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo n.º 01 - 522 de 2002 05/01/2009 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 14 fls.
Arquivado em 29/01/09
O Func.º Ubirajara FPF

MEN: 71326

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215